



LEI N.º 784/2015 - DE 15 de DEZEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuiões legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em rgo local na conjugo de esforos entre o Poder Pblico e a Sociedade Civil, de carter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questes referentes ao desenvolvimento turstico da cidade de Guatapar.

Pargrafo 1º. O Presidente ser eleito na primeira reunio dos anos pares. Exceo a essa dinmica  feita quando a montagem inicial do Conselho for em ano mpar, o que pode antecipar e ampliar o primeiro mandato do presidente por mais alguns meses.

Pargrafo 2º. O Secretrio Executivo ser designado pelo presidente eleito, bem como o Secretrio Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Pargrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicaro os seus representantes, titular e suplente, que tomaro assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Pargrafo 4º. Na ausncia de Entidades especficas para outros segmentos, as pessoas que os representem podero ser indicadas por profissionais da respectiva rea ou, ento, pelo COMTUR, desde que haja aprovao de dois teros dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Pargrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses tursticos da cidade podero ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovao de dois teros dos seus membros e, tambm, podero ser reconduzidas

pelo COMTUR.

Pargrafo 6. Os representantes do poder pblico municipal, titulares e suplentes, que no podero ser em nmero superior a um tero do COMTUR, sero indicados pelo Prefeito e tero mandato at o ltimo dia dos anos pares, tambm podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Pargrafo 7. Para todos os casos dos pargrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, aps o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecero em seus postos com direito a voz e voto enquanto no forem entregues  Presidncia do COMTUR os ofcios com as novas indicaes.

Pargrafo 8. As indicaes citadas nos pargrafos 3, 4 e 5 deste artigo podero ser feitas em datas diferentes, em razo das eleies em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que sero controladas pelo Secretrio Executivo.

Pargrafo 9. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente sero considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicaro os seus respectivos suplentes.

Artigo 2. O COMTUR fica assim constitudo por:

a) Poder Publico

I - 1(um) representante da Secretaria de Educao, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 1(um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 1(um) representante da Secretaria de Administrao e Finanas.

b) Sociedade Civil

I - 1 (um) representante do segmento da rede hoteleira;

II- 1 (um) representante do segmento de gastronomia/restaurantes;

III - 1 (um) representante do segmento dos bares/lanchonetes;

IV - 1 (um) representante de associaes rurais;

- V - 1 (um) representante de associaes - Club de servio (Rotary /Lions Club);
- VI - 1 (um) representante religioso (padre, pastor etc);
- VII - 1 (um) representante do Conselho de Educao;
- VIII - 1 (um) representante do CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

- I - Poltica Municipal de Turismo;
- II -Diretrizes Bsicas observadas na citada Poltica;
- III - Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expanso do Turismo no Municpio;

IV - Instrumentos de estmulo ao desenvolvimento turstico;

V - Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informaes de interesse turstico do Municpio e orientar a melhor divulgao do que estiver adequadamente disponvel;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turstico para a cidade e regio, assegurando a participao popular;

d) manter intercmbio com as diversas Entidades de Turismo do Municpio ou fora dele, sejam ou no oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resolues, instrues regulamentares ou atos necessrios ao pleno exerccio de suas funes, bem como modificaes ou supresses de exigncias administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) propor diretrizes de implementao do Turismo atravs dergos municipais e os servios prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada  implementao do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Municpio participando de feiras, exposies e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realizao de feiras, congressos, seminrios, eventos e outros, projetados para a prpria cidade;

i) propor formas de captao de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Municpio, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indstria Turstica em geral;

- j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos especficos, com prazo para a concluso dos trabalhos e apresentao de relatrio ao plenrio;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes  explorao de servios tursticos no Municpio;
- m) sugerir a celebrao de convnios com Entidades, Municpios, Estados ou Unio, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegaoes do Municpio a congressos, convenoes, reunioes ou quaisquer acontecimentos que ofeream interesse  Poltica Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendrio Turstico do Municpio;
- p) monitorar o crescimento do Turismo no Municpio, propondo medidas que atendam  sua capacidade turstica;
- q) analisar reclamaoes e sugestoes encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes  melhoria da prestao dos servios tursticos locais;
- r) conceder homenagens s pessoas e instituioes com relevantes servios prestados na rea de turismo;
- s) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votao secreta na primeira reunio de ano mpar;
- t) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relaoes com terceiros;
- b) dar posse aos seus membros;
- c) abrir, orientar e encerrar as reunioes;
- d) acatar a deciso da maioria sobre a frequncia das reunioes;
- e) indicar o Secretrio Executivo e, quando necessrio, o Secretrio Adjunto;
- f) cumprir as determinaoes soberanas do plenrio, oficiando os destinatrios e prestando contas da sua Agenda na reunio seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois teros dos seus membros;
- h) proferir o voto de desempate.

Artigo 5. Compete ao Secretrio Executivo do COMTUR:

- a) definir a pauta das reunioes com o Presidente;
- b) lavrar atas de reunioes;
- c) organizar arquivos e controles;
- d) prover todas as necessidades burocrticas;

- e) gerir a Secretaria do rgo;
- f) substituir o Presidente nas suas ausncias.

Artigo 6. Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer s reunies quando convocados;
- b) em votao pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turstico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turstico do Municpio ou da Regio;
- e) no permitir que sejam levantados problemas polticos partidrios;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas especficas, podendo contar com assessoramento tcnico especializado se necessrio;
- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decises soberanas do COMTUR.
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinria para exame ou destituo de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) votar nas decises do COMTUR.

Artigo 7. O COMTUR reunir-se- em sesso ordinria uma vez por ms perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos aps  hora marcada, podendo realizar reunies extraordinrias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Pargrafo 1. As decises do COMTUR sero tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterao do Regimento Interno, caso em que sero necessrios os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos  4 e 5 do Artigo 1 e do Artigo 12.

Pargrafo 2. Quando das reunies, sero convocados os titulares e, tambm, os suplentes.

Pargrafo 3. Os suplentes tero direito  voz mesmo quando da presena dos titulares, e, direito  voz e voto quando da ausncia daquele.

Artigo 8. Perder a representao o rgo, Entidade ou membro que faltar a 3 (trs) reunies ordinrias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Pargrafo nico: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos



seus membros, o COMTUR poder deliberar, caso a caso, a reincluso de membros eliminados, mediante a aprovao em votao pessoal, secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9. Por falta de decoro ou por outra atitude condenvel, o COMTUR poder expulsar o membro infrator, em votao secreta e por maioria absoluta, sem prejuzo da sua Entidade ou categoria que, assim, dever iniciar a indicao de novo nome para a substituio no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sesses do COMTUR sero devidamente divulgadas com a necessria antecedncia, e abertas ao pblico que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poder ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequncia que for desejvel, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poder prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votao secreta, por dois teros de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal ceder local e espao para a realizao das reunies do COMTUR, bem como ceder um ou mais funcionrios e os materiais necessrios que garantam o bom desempenho das referidas reunies.

Artigo 14. As funes dos membros do COMTUR no sero remuneradas.

Artigo 15. Os casos omissos sero resolvidos pela Presidncia, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 16. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUINZE DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito



**REGISTRADO EM LIVRO PRPPIO ARQUIVADO JUNTO 
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E
PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.**

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas